

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2022

Edital de Credenciamento nº 019/2022, para fins de credenciar Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas interessadas em celebrar parcerias ou contratos na área de educação superior, por meio da oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu) nas diversas regiões paraenses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 9.324/2021.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 9.324, de 07 de outubro de 2021, torna público o presente Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas interessadas em celebrar parcerias ou contratos na área de educação superior, que tenham por objeto a oferta de cursos de pós-graduação (Lato sensu) nas diversas regiões paraenses, nos termos e condições a seguir elencados:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objetivo credenciar Instituições de Ensino Superior (IES) com atuação na área de educação superior para realizar serviços à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, voltadas ao fortalecimento da Educação Superior nos diversos municípios do Estado do Pará, por meio da oferta de cursos de pós-graduação (*Lato sensu*) nas mais diversas áreas do conhecimento, com a devida certificação.

1.2. Considera-se Instituições de Ensino Superior (IES), aquelas que se configuram como unidades autônomas oferecendo serviços de educação superior, como cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, nas modalidades presencial, semipresencial e/ou à distância, com credenciamento e recredenciamento validado pelo Ministério da Educação.

2. DO PROPÓSITO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento consiste em uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar Instituições de Ensino Superior (IES) em igualdade de condições, observados os requisitos de habilitação e remuneração;

2.2. O presente credenciamento servirá como cadastro de Instituições de Ensino Superior (IES) interessadas e hábeis a prestarem serviços voltados ao fortalecimento da Educação Superior nos diversos municípios do Estado do Pará, por meio da oferta de cursos de pós-graduação (*Lato sensu*) nas mais diversas áreas do conhecimento;

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A SECTET é órgão da estrutura do Poder Executivo do Estado do Pará responsável por planejar, coordenar, formular e acompanhar a Política Estadual de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa e à

geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico no Estado do Pará;

3.2. O programa de governo denominado “Forma Pará”, criado pela Lei estadual nº 9.324/2021, tem por finalidade fomentar a expansão da oferta de cursos superiores no Estado do Pará, como importante instrumento de superação das desigualdades inter-regionais, por meio da expansão, interiorização e democratização da oferta de cursos de educação superior, em todos os níveis, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas sub-regionais e visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

3.3. A proposta de expansão dos cursos superiores em nível de pós-graduação tem em sua envergadura o propósito de estimular a pesquisa e a extensão, que completadas com o ensino, compõe o tripé da estruturada atividade científica;

3.4. Considerando a necessidade de atender as vocações econômicas dos diversos municípios paraenses através da continuidade de formação profissional em nível de pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento econômico bem como dos índices de educação superior do Pará;

3.5. Por fim, considerando a alta demanda por cursos de pós-graduação em municípios do Estado onde a presença de educação superior (graduação) já está consolidada, mas que necessitam avançar para novas modalidades de ensino.

4. DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTEMPLADA NESTE EDITAL:

4.1. **Eixo/Modalidade:** Educação Superior cursos em nível de pós-graduação (*Lato sensu*) na modalidade presencial ou à distância de acordo com a proposta apresentada.

4.2. **Metas:** Ofertar até 1.500 vagas divididas entre todas as propostas credenciadas.

4.3. **Público Alvo:** alunos egressos da academia com titulação mínima de graduação.

4.4. **Período de Execução:** até 2 (dois) anos, considerando o curso a ser ofertado e carga horária mínima de 360 horas.

4.5. **Vagas por turma:** mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (alunos).

4.6. **Cursos ofertados:** os cursos a serem ofertados constam no Anexo III deste edital podendo sofrer adaptações nos projetos finais desde que não alterem a natureza da área de conhecimento original, respeitadas as similitudes com o disposto no mesmo Anexo.

4.6.1 O proponente poderá se inscrever em 01 temática solicitando até 04 (quatro) turmas em diferentes municípios que poderão ter seus calendários acadêmicos ajustados para ocorrerem em períodos distintos;

4.6.2 O município poderá solicitar mais de uma especialização em comum acordo com uma ou mais IES para efeitos de credenciamento.

4.7. **Área de Abrangência dos Projetos:** Estado do Pará.

4.8. **Certificação:** As IESs que tiverem propostas contempladas deverão realizar a certificação dos concluintes; e realizar os eventos de certificação em comum acordo com a SECTET.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1 A celebração de futuro convênio ou contrato dependerá da apresentação e aprovação da PROPOSTA, a ser apresentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos moldes a seguir:

a) descrição da realidade que será objeto da contratação, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) estar em consância com os temas propostos no Anexo III, podendo ser adaptados sem, contudo, desviar-se da área de concentração e da temática geral previamente estipulada;

c) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, tendo por base os valores dispostos no Anexo IV;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) demonstração de que as despesas relacionadas serão utilizadas na execução do objeto a ser contratado, sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do contrato;
- h) declaração de pleno conhecimento de que os recursos recebidos em decorrência do contrato serão depositados em conta corrente específica no BANPARÁ;
- i) os programas de pós-graduação deverão ministrar os cursos em modalidade presencial, com carga horária mínima de 360 horas no município sede (polo) indicado no ato do credenciamento por meio de carta da Prefeitura ou totalmente na modalidade à distância, conforme Resolução nº 01/2018/CNE/CES de 06 de abril de 2018.

5.2. Após o resultado do credenciamento será estabelecida uma nova Comissão de Avaliação das Propostas, formada por professores com titulação mínima de Mestre, respeitadas as áreas de conhecimento abrangentes dos cursos previstos no ANEXO III, para analisar a viabilidade acadêmico-científica das mesmas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Só poderão participar do presente credenciamento professores e/ou grupos de pesquisas vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), que estejam credenciadas pelo Ministério da Educação de acordo com a Resolução nº 01/2018/CNE/CES de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

6.2. De acordo com a Lei 9.324/2021, Art. 8º, as universidades públicas terão preferência para a oferta de cursos de nível superior e, somente após a inviabilidade destas, poderão ser chamadas as Ies particulares.

6.3. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conhecidos como “Especializações”, deverão ser ofertados por IES que possuem competência, experiência e capacidade técnicas instaladas;

6.4. As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão possuir infraestrutura de pessoal suficiente para ministrar os cursos ofertados nos municípios constantes do plano de trabalho, com todas as atividades de aulas, orientações, defesas de trabalho de conclusão de curso e de qualificação (quando houver), segundo os critérios do MEC/CAPES;

6.5. As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão estar sediadas e com representação atuante e reconhecida no Estado do Pará e a oferta dos cursos de nível superior em nível de especialização se dará de acordo com a abrangência do credenciamento da IES na Região Geográfica estabelecida no ato do credenciamento;

6.6. Estarão impedidas de participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

6.6.1. Que estiverem, a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Estado do Pará;

6.6.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.6.3. Reunidas sob forma de consórcio;

6.6.4. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

6.6.5. Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ocupante de cargo comissionado do quadro da SECTET.

6.7. Não é permitida a subcontratação;

6.8. Os proponentes interessados, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 9 do presente instrumento convocatório, no período compreendido entre a 00:00h do dia 25/04/2022 até às 23:59h do dia 06/05/2022 através do e-mail pos.formapara@sectet.pa.gov.br

6.9. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação de habilitação apresentada, principalmente das certidões negativas.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

7.1 – O Requerimento de Credenciamento deverá ser preenchido e devidamente assinado pelo professor proponente conforme modelo constante do Anexo I, apensado à documentação exigida, deverá ser apresentada em uma única oportunidade, entregue no período de 25/04/2022 a 06/05/2022, conforme cronograma deste edital, por meio do endereço eletrônico pos.formapara@sectet.pa.gov.br.

7.2 – Não será aceita documentação enviada por qualquer outro meio, se não ao definido neste Edital;

7.3 – O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo Instituto, Departamento ou Unidade da IES na qual esteja lotado o professor proponente, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato;

7.4 – Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

7.4.1 – Documento comprobatório do Instituto, Departamento ou Unidade da IES na qual esteja lotado o professor proponente dando anuência favorável à proposta;

7.4.2 – Comprovante de vínculo do professor proponente com a Instituição;

7.4.3 – Proposta do curso respeitando os critérios previstos no item 5 – Das Propostas e no item 9.1 Quadro 1 – Critérios de Seleção dispostos neste edital.

7.4.4 – Documento comprobatório da Prefeitura Municipal selecionada pela IES que funcionará como polo/sede onde ocorrerão as aulas presenciais por meio de carta aceite do respectivo gestor municipal (Anexo II), garantindo contrapartida de estadia e alimentação aos professores, bem como sala de aula e laboratório de informática com o mínimo 15 máquinas ligadas à internet visando o desempenho das atividades acadêmicas durante as aulas presenciais.

7.5 - Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

7.6 - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

7.7 – Da hipótese de descredenciamento;

7.7.1 - O processo e os motivos de descredenciamento serão estabelecidos em casos de sanções administrativas, inexecução e da rescisão do contrato, ou a pedido da IES credenciada.

8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO.

8.1. Compete à responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão Especial de Credenciamento;

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências;

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica, se for o caso.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1. O processo dar-se-á em uma etapa.

Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA: Objetiva credenciar as Instituições de Ensino Superior (IES). O credenciamento da entidade será feito mediante inscrição de propostas através do e-mail pos.formapara@sectet.pa.gov.br devendo conter toda documentação e anexos necessários.

9.1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Quadro 1 – Critérios de Seleção

Itens	Critérios	Apto
(1) Qualidade da Proposta OBS.: o não cumprimento dos critérios 1.1 a 1.4 implica eliminação da proposta, por forçado art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1.1 Informações sobre executadas executadas e metas a serem atingidas.	() Sim () Não
	1.2 Indicadores que aferirão o cumprimento das metas no caso dos cursos que deverão ser oferecidos.	() Sim () Não
	1.3 Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	() Sim () Não
	1.4 Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.	() Sim () Não
(2) Adequação da Proposta	2.1 Adequação da proposta aos objetivos da política da ação em que se insere a parceria.	() Sim () Não

	2.2 Adequação da proposta ao Valor de mercado.	() Sim () Não
	2.3 Carta do Prefeito Municipal (Anexo II) da localidade de interesse de credenciamento da IES que funcionará como polo comprovando contrapartida do mesmo quanto a se responsabilizar pela estadia e alimentação dos professores bem como sala de aula e laboratório de informática com o mínimo de 15 máquinas ligadas à internet visando o desempenho mínimo das atividades acadêmicas durante as aulas presenciais.	() Sim () Não
(3) Capacidade Técnica operacional da proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	3.1 Documento do Instituto, Departamento ou Unidade de Ensino na qual o professor proponente esteja vinculado.	() Sim () Não
	3.2 Formação acadêmica do corpo docente para execução das ações:	() Sim () Não
	• Possuir título de doutor ou PhD;	() Sim () Não
	• Possuir título de mestre;	() Sim () Não
	• Possuir título de especialista;	() Sim () Não
	3.3 Apresentar declaração informando se possui atestado de capacidade técnica e/ou contrato relacionado ao objeto ou de natureza semelhante:	
	• No mínimo 1(um) atestado;	()
	• 2 (dois) atestados;	()
	• 3 (três) atestados;	()
	• 4 (quatro) atestados;	()
• Acima de 4 (quatro) atestados.	()	

	3.4 Apresentar declaração informando se possuem instalações, condições materiais.	() Sim () Não
CRENCIADA		() Sim () Não

9.2. A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital não gera direito ao convênio ou à contratação IMEDIATA, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço a ser prestado, determinada exclusivamente pela SECTET, responsável pela decisão final dos temas e localidades a serem atendidos de acordo com o interesse da Administração Pública.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

10.2. A prorrogação obriga o gestor a promover a republicação do Chamamento para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas entidades.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico pos.formapara@sectet.pa.gov.br, que decidirá a respeito, nos casos de:

- 11.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;
- 11.1.2 – anulação ou revogação da licitação;
- 11.1.3 – rescisão do contrato;
- 11.1.4 – penalidades aplicadas.

11.2. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

11.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, aos demais licitantes envolvidos no Credenciamento, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Credenciada;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da publicação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no site da SECTET.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Havendo interesse da SECTET em estabelecer convênio ou contratação, a IES credenciada será notificada para assinar o instrumento respectivo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da SECTET;

12.1.1 As minutas de contratos e convênios serão celebradas:

- a) em caso de contrato, com as IES privadas; e
- b) em caso de convênios, com as IES públicas.

12.1.2 Constam, respectivamente, nos ANEXOS V e VI;

12.2. O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento, no prazo previsto no subitem 11.1, representará a desistência da licitante com relação ao procedimento previsto neste

Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela mesma e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento;

12.3. O convênio ou contrato a ser firmado, cujas minutas (Anexos V e VI, respectivamente) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

12.4. O prazo de vigência dos convênios e contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de até 24 (vinte e quatro) meses com carga horária mínima do curso de 360 horas;

12.5. O Contrato de Prestação de Serviços ou Convênio de Cooperação Técnica e Financeira observados a oportunidade, a conveniência, a necessidade de serviço, o interesse público, devidamente justificados e mediante autorização da autoridade superior, poderá ter sua vigência prorrogada, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

13. DOS PRAZOS

13.1. As IES interessadas deverão se credenciar apresentando toda documentação correspondente ao item 9 das 00:00h do dia 25/04/2022 até às 23:59h do dia 06/05/2022 através do e-mail pos.formapara@sectet.pa.gov.br

13.2. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência nem por meio de mensagens via aplicativo de celular, ficando o correio eletrônico pos.formapara@sectet.pa.gov.br, sendo o veículo oficial deste Edital.

13.3. O presente credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Edital de Credenciamento 019/2022

Etapas	Prazos
Publicação do Edital de Credenciamento nº 019/2022 no sítio: www.sectet.pa.gov.br	22/04/2022
Período para recebimento da documentação através do e-mail: pos.formapara@sectet.pa.gov.br	da 00:00h do dia 25/04/2022 até às 23:59h do dia 06/05/2022
Período para análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento	De 09/05/2022 a 13/05/2022
Divulgação do resultado no sítio www.sectet.pa.gov.br	18/05/2022
Interposição de recursos contra o resultado através de manifestação via e-mail: pos.formapara@sectet.pa.gov.br	19/05/2022
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23 a 25/05/2022

Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no sítio www.sectet.pa.gov.br

30/05/2022

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 14.1. A homologação do resultado do julgamento do presente credenciamento será divulgada no endereço eletrônico da SECTET: www.sectet.pa.gov.br
- 14.2. A homologação não gera direito para as Instituições de Ensino Superior (IES) à celebração do convênio ou contrato.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA:

15.1. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) considerando número de turmas, temas e regiões/municípios a serem atendidos de acordo com o interesse público dentro da ação de pós-graduação da SECTET, na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8468

Elemento de despesa: 339039/335041

Ação: 274243

Fonte: 0124008794

P.I: 101.000.8468C

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866

Elemento de despesa: 445042

Ação: 271892

Fonte: 0124008794

PI: 101.000.8866X

15.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica no BANPARÁ;

15.3. Os pagamentos serão realizados pela SECTET, na conta da IES, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, em caso de Contrato, e em até duas parcelas anuais, em caso de Convênio.

15.4. A IES encaminhará à SECTET, até 02 (dois) dias após solicitação, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e outros documentos solicitados pelo setor de convênios da SECTET caso seja necessário.

15.5. Os recursos destinados a convênio com IES públicas poderão ser geridos por Fundação de Apoio, que também será partícipe da avença, devendo apresentar, em momento oportuno, toda documentação de habilitação, nos termos da lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à

SECTET.

16.2. A SECTET reserva-se o direito de alterar ou revogar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

16.3. É facultado à Secretaria promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pelas IES candidatas.

16.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

16.5. A relação das IES credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica do programa e no portal Transparência Pará.

16.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de contrato ou convênio, bem como, gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da SECTET. Sendo criado um banco de fornecedores formado pelas IES que atenda aos requisitos definidos em instrumento convocatório, na medida em que surja a necessidade da Administração a mesma consultará o referido banco de fornecedores;

16.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

16.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela SECTET, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

16.9. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, exclusivamente através do endereço eletrônico pos.formapara@sectet.pa.gov.br com a devida justificativa.

16.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.13. Havendo qualquer irregularidade os usuários ou administrados podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

16.14. A administração pública não cobrará das entidades taxa para participar deste Edital.

16.15. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

ANEXOS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET

Exmo. Secretária de Estado,

Eu, (Nome do proponente), representante docente da (nome da IES), localizada no endereço (endereço completo da sede da IES), inscrita no CNPJ nº _____, venho solicitar o credenciamento desta IES junto a essa SECTET, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2022.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Proponente e CPF

ANEXO II

SUBSTITUIR PELA LOGO
MUNICÍPIO/PREFEITURA

CARTA ACEITE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIZAÇÕES SECTET-PA.

A Prefeitura Municipal de XXXXX nome do município XXXXXXXX vem, por meio desta, manifestar interesse em ter o curso de Especialização em XXXX nome do curso XXXXXXXX pelo programa Forma Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET.

Informamos, ainda, que esta gestão municipal se compromete a dar todo apoio necessário para a execução do curso, sobretudo no que diz respeito à infraestrutura local para a realização das atividades acadêmicas, como sala de aula; laboratório de informática com o mínimo de 15 (quinze) PCs conectados à internet; hospedagem e alimentação aos docentes durante as aulas presenciais quando for o caso.

Diante do exposto, expressamos a veracidade da solicitação pela qual assina,

Local, XXX de XXXXXXXX de 2022.

NOME COMPLETO
Prefeito (a) de XXXX nome do município XXXX

ANEXO III

QUADRO DE TEMAS PARA CREDENCIAMENTO

Eu, (Nome do representante), professor vinculado a (nome da IES), localizada no endereço (endereço completo da sede da IES), inscrita no CNPJ nº _____, venho requerer meu credenciamento no Edital 015/2022 para candidatura de possível oferta do(s) curso(s) —abaixo relacionado(s), através da SECTET-PA, para posterior projeto, estando disponível para dialogar sobre a possibilidade de atendimento em outras localidades de acordo com o interesse da Administração Pública:

Nº	Temas	Regiões Disponíveis para Credencia
01	Análise e Descrição de Língua Indígena – Família Jê	<input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste
02	Análise e Descrição de Língua Indígena – Família Juruna	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Sudoeste
03	Análise e Descrição de Língua Indígena – Família Karib	<input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
04	Análise e Descrição de Língua Indígena – Família Munduruku	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
05	Análise e Descrição de Língua Indígena – Família Tupi-Guarani	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
06	Atenção Primária em Saúde	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
07	Bem-estar, comportamento e nutrição de vacas leiteiras na Amazônia	<input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
08	Cidades, Edifícios e Sustentabilidade	<input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
09	Comunidades Quilombolas no Pará: História e Formação	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste
10	Conflitos Agrários na Amazônia: a disputa pela terra	<input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
11	Direito Administrativo	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste
12	Direitos Humanos e relações étnico-raciais nas Escolas	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
13	Diversidade, festa e fé: as manifestações afro-descendentes na Amazônia	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste

14	Diversidade, festa e fé: os Círios na Amazônia	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste
15	Docência em Educação Escolar Indígena: didatização e elaboração de materiais didáticos para povos indígenas	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
16	Educação Especial e Inclusão Socioambiental	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
17	Educação Física Aplicada às Lesões e Doenças Mucosqueléticas	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste
15	Empreendedorismo e Negócios Criativos em Gastronomia	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste
18	Enfermagem com Ênfase em UTI	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
19	Engenharia de Segurança do Trabalho	<input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
20	Engenharia Turística para o Desenvolvimento Regional do entorno da UHE Tucuruí	<input type="checkbox"/> Sudeste
21	Ensino e Aprendizagem de Língua Portuguesa: uma abordagem interacional	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
22	Ensino, docência e a educação básica	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste
23	Estruturas de Concreto Armado	<input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste
24	Extensão Rural e Desenvolvimento Local	<input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
25	Geologia de Minas	<input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
26	Geologia e Gemologia para o mercado de jóias	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste

27	Geoprocessamento e georeferenciamento em imóveis rurais	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
28	Geotecnologias aplicadas ao planejamento e gestão ambiental e territorial	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
29	Gestão Ambiental	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
30	Gestão de Arquivos e Documentação	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
31	Gestão Escolar Ênfase em secretariado	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
32	Inteligência Artificial	<input type="checkbox"/> Metropolitana <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste
33	Manifestações de fé e expressões culturais indígenas na Amazônia	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste

34	Matemática na Prática à Luz da BNCC	<input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste
35	Meio Ambiente e ações antrópicas no estuário amazônico: a cadeiaprodutiva do açaí	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste
36	Meio Ambiente e ações antrópicas no estuário amazônico: a cadeiaprodutiva do cacau	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
37	Meio Ambiente e ações antrópicas no estuário amazônico: a cadeiaprodutiva da mandioca	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
38	Métodos Ativos da Música Aplicados na Educação Básica	<input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste
39	Ordenamento territorial e regularização fundiária urbana	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste

40	Patrimônio Histórico-Natural na Amazônia	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
41	Políticas públicas e intervenção em violência doméstica	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
42	Políticas públicas na área de Saúde Básica, Coletiva e Familiar	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
43	Práticas Pedagógicas em Linguagem, Alfabetização e Letramento	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
44	Produção e nutrição de não-ruminantes	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nord <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
45	Produção e nutrição de ruminantes	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
46	Sustentabilidade para o Desenvolvimento Regional do Marajó	<input type="checkbox"/> Marajó
47	Tecnologias Digitais aplicadas ao ensino de Ciências e Matemática	<input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste
48	Turismo e Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
49	Zootecnia de Precisão e os impactos na ciência animal	<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas <input type="checkbox"/> Marajó <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Sudeste <input type="checkbox"/> Sudoeste
<p>Local, ____ de _____ de 2022.</p> <p>Nome e Assinatura Representante legal da IES e CPF.</p>		

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CADA MESORREGIÃO DO ESTADO DO PARÁ

BAIXO AMAZONAS (15 municípios):

Demais municípios: Almeirim; Óbidos; Santarém; Faro; Juruti; Oriximiná; Terra Santa; Alenquer; Belterra; Curuá; Mojuí dos Campos; Monte Alegre; Placas; Prainha; Porto de Moz.

MARAJÓ (16 municípios):

Demais municípios: Breves; Ponta de Pedras; Salvaterra; Bagre; Gurupá; Melgaço; Portel; Afuá; Anajás; Curralinho; São Sebastião da Boa Vista; Cachoeira do Arari; Chaves; Muaná; Santa Cruz do Arari; Soure.

METROPOLITANA DE BELÉM (11 municípios):

Demais municípios: Ananindeua; Belém; Castanhal; Barcarena; Benevides; Marituba; Santa Bárbara do Pará; Bujaru; Inhangapi; Santa Izabel do Pará; Santo Antônio do Tauá.

NORDESTE (49 municípios):

Demais municípios: Abaetetuba; Bragança; Cametá; Capanema; Mocajuba; Salinópolis; Tailândia; Colares; Curuçá; Magalhães Barata; Maracanã; Marapanim; São Caetano de Odivelas; São João da Ponta; São João de Pirabas; Terra Alta; Vigia; Augusto Corrêa; Bonito; Igarapé-Açu; Nova Timboteua; Peixe-Boi; Primavera; Quatipuru; Santa Maria do Pará; Santarém Novo; São Francisco do Pará; Tracuateua; Baião; Igarapé-Miri; Limoeiro do Ajuru; Oeiras do Pará; Acará; Concórdia do Pará; Moju; Tomé-Açu; Aurora do Pará; Cachoeira do Piriá; Capitão Poço; Garrafão do Norte; Ipixuna do Pará; Irituia; Mãe do Rio; Nova Esperança do Piriá; Ourém; Santa Luzia do Pará; São Domingos do Capim; São Miguel do Guamá; Viseu.

SUDESTE (39 municípios):

Demais municípios: Bom Jesus do Tocantins; Canaã dos Carajás; Conceição do Araguaia; Parauapebas; Piçarra; Redenção; Rio Maria; Rondon do Pará; Santana do Araguaia; São Félix do Xingu; Xinguara; Breu Branco; Itupiranga; Jacundá; Nova Ipixuna; Novo Repartimento; Tucuruí; Abel Figueiredo; Dom Eliseu; Goianésia do Pará; Paragominas; Ulianópolis; Bannach; Cumaru do Norte; Ourilândia do Norte; Tucumã; Água Azul do Norte; Curionópolis; Eldorado do Carajás; Brejo Grande do Araguaia; Marabá; Palestina do Pará; São Domingos do Araguaia; São João do Araguaia; Pau-d'Arco; São Geraldo do Araguaia; Sapucaia; Floresta do Araguaia; Santa Maria das Barreiras.

SUDOESTE (14 municípios):

Demais municípios: Altamira; Itaituba; Medicilândia; Pacajá; Aveiro; Jacareacanga; Novo Progresso; Rurópolis; Trairão; Anapu; Brasil Novo; Senador José Porfírio; Uruará; Vitória do Xingu.

ANEXO IV**QUADRO DE VALORES A SEREM CONSIDERADOS NAS PROPOSTAS**

Os preços estipulados pelo programa são fechados para bolsas e diárias, que devem ser calculados conforme os valores unitários abaixo discriminados:

1. Valor da hora/aula: R\$ 80,00
2. Valor da diária: R\$ 120,00

As passagens, quando foram necessárias e legalmente viáveis, considerando as aulas presenciais, terão preços variáveis considerando o trecho entre o campus e o município a ser atendido, bem como o transporte a ser utilizado. Reiteramos que serão destinadas duas passagens por cada disciplina, considerando a ida e a volta do professor.

Para o setor acadêmico, são destinados os seguintes valores mensais de bolsas dentro da vigência do curso:

1. Coordenador do curso: R\$ 1.800,00, sendo 1 (um) para cada curso da IES independente do número de turmas;
2. Secretário do curso: R\$ 1.300,00, sendo 1 (um) para cada curso da IES independente do número de turmas;

Valor Global: o total máximo destinado por turma será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), incluídas as despesas administrativas da Fundação de Apoio (interveniente) de até 15% quando couber.

ANEXO V



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 0XX/2022– SECTET

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SECTET, AXXXXXXXXX E A XXXXXXXXXXXX, COMO INTERVENIENTE.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARÁ, ente federativo, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, com sede na Av.

Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Profª. Drª. **EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES**, brasileira, divorciada, Professora Universitária, residente e domiciliada à Av. Rômulo Maiorana, nº 1735, Apto. 204, Bairro do Marco, CEP: 66.093-005, Belém/Pará, portadora do RG nº 2773892- 2ª Via - PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 096.998.482-00, nomeada pelo Decreto Governamental de 01 de abril de 2022, publicado na Edição do Diário Oficial do Estado de N° 34.918, de 01 de abril de 2022.

CONVENIENTE: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx , xxxxxx, bairro do xxxxxx, CEP xxxx-xxx, xxxxx/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, neste ato representada por seu Reitor (a), Prof. Dr. xxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxx, xxxx, portador do RG nº xxxxxxxx - xxxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxxx-xx, residente e xxxxxxxx, nomeado através do decreto presidencial de xx de xxxxx de xxx, publicado no DOU de xx/xx/xxxx.

INTERVENIENTE: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada por seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, Belém/PA, RG: xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pela Portaria xxxxxxxxxxxxxxxx.

CONSIDERANDO a lei estadual nº 9.324/2021, que cria o programa de Educação e Formação Superior, no âmbito estadual, denominado “Forma Pará, sob a coordenação da SECTET;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.017, de 24 de julho de 2007 (e suas alterações) estabelece que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica tem por finalidade planejar, formular, coordenar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico em inovação no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666/93 e nas suas alterações posteriores, de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.170/07, que “dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.244/14, que "altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse";

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.241/14, que "regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio";

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.958/94, que "dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 93.872/86, que "dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 424/2016 que "estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências".

Resolvem entre si, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como o que consta no processo nº 2022/xxxxxxx, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer a relação de mútua cooperação técnica e financeira entre os partícipes com o propósito de apoiar a implementação de cursos de pós-graduação xxxxxxxx, nível de especialização, conforme ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pela CONVENENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONCEDENTE:

3.1.1. Efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx)**, à INTERVENIENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, que deste instrumento passam a fazer parte integrante;

3.1.2. Analisar os Relatórios de Execução Técnica alusivos ao objeto deste Convênio;

3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a CONVENENTE e INTERVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos

recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

3.1.5. Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente;

3.1.6. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio;

3.1.7. Responsabilizar-se pela consecução do objeto do Convênio, em caso de paralização ou de fato relevante que venha ocorrer durante a vigência deste instrumento, a fim de evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.8. Comunicar ao CONVENENTE e ao(s) chefe(s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas parciais e final e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 15 (quinze) dias, contados a partir do evento.

3.1.9. Disponibilizar, diretamente ou junto à fundação de apoio, os recursos financeiros que irão subsidiar a execução do projeto.

3.2. DA CONVENENTE:

3.2.1. Planejar e estabelecer as diretrizes de caráter acadêmico e administrativo necessárias à execução deste Convênio;

3.2.2. Fornecer o corpo técnico para realizar as atividades necessárias à execução deste Convênio;

3.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, comunicando a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.2.4. O Coordenador do Projeto deverá ser o responsável pela gestão financeira do Convênio durante o prazo de execução;

3.2.5. Fornecer tempestivamente à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Estado do Pará todas as informações necessárias à execução deste Convênio;

3.2.6. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

3.2.7. Zelar pela proteção da propriedade intelectual que poderá resultar dos projetos desenvolvidos;

3.2.8. No interesse de garantir o requisito de novidade e a proteção de propriedade intelectual, propriedade industrial e comercial de parceiros, e outras restrições de divulgação de informações, definidas por legislação específica (fiscal, tributária, propriedade intelectual e etc.), o pesquisador poderá solicitar o Sigilo e Confidencialidade das informações do projeto, para isso deverá apresentar juntamente com este Termo de Compromisso o pedido em formulário específico, com justificativa legal e Carta de Compromisso para pedido de registro de Propriedade Intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica);

3.2.9. Quando do pedido de sigilo o relatório final deverá descrever qual Propriedade Intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica) foi realizada ou é pretendida como resultado do projeto;

3.2.10. Divulgar o apoio da CONCEDENTE em quaisquer atividades referentes ao projeto executado por meio deste Convênio;

3.2.11. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.

3.3. DA INTERVENIENTE:

3.3.1. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE;

3.3.2. Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da Fundação de Apoio, os quais não serão caracterizados como receita própria;

3.3.3. Prestar à CONVENIENTE e à CONCEDENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do convênio;

3.3.4. Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com sua finalidade;

3.3.5. Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 31-D da Lei nº 8.426/2016;

3.3.6. Assegurar o livre acesso da CONCEDENTE e do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos relacionados a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.7. Restituir à SECTET, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:

3.3.7.1. Não for executado o objeto pactuado;

3.3.7.2. Não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;

3.3.7.3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

3.3.8. Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Convênio conforme Plano de Trabalho;

- 3.3.9. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
- 3.3.10. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE, cabendo a INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente convênio;
- 3.3.11. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente;
Desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;
- 3.3.12. Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente CONVÊNIO e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelos PARTÍCIPES;
- 3.3.13.** Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos PARTÍCIPES;
- 3.3.14. Utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
- 3.3.15. Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
- 3.3.16. Aplicar os recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO, de acordo com as finalidades pertinentes à execução dos PARTÍCIPES;
- 3.3.17. Apresentar aos PARTÍCIPES relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do CONVÊNIO;
- 3.3.18. Apresentar à CONCEDENTE prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONVENIENTE, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;
- 3.3.19. Fornecer aos PARTÍCIPES, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONVÊNIO;
- 3.3.20.** Observar a legislação que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da CONCEDENTE e outras normas aplicáveis ao presente CONVÊNIO, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONCEDENTE e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;
- 3.3.21. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio por parte da CONCEDENTE montam em de **R\$ xx.xxx.xxx,xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio.
- 4.2. Os recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **Funcional Programática: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxx, Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxx, Ação: xxxxxxxxxxxx, Fonte: xxxxxxxxxxxx e PI: xxxxxxxxxxxxxxxxx.**
- 4.3. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicada no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.
- 4.4. Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título;
- 4.5. O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente à INTERVENIENTE, em xx (xxxx) parcelas, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.
- 5.2. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão a CONVENIENTE e a INTERVENIENTE:
- 5.2.1. Estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
 - 5.2.2. Estar regular com o FGTS – CRF;
 - 5.2.3. Não possuir débitos trabalhistas;
 - 5.2.4. Não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;
 - 5.2.5. Estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a SECTET;
 - 5.2.6. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.
- 5.3. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica de titularidade da INTERVENIENTE, em qualquer instituição financeira, desde que aberta exclusivamente para gerir os recursos deste convênio, isenta de tarifa bancária, e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- 5.4. As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As despesas realizadas com recursos do convênio deverão ser realizadas em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando aplicável;
- 6.3. É vedado às CONVENIENTES, sob pena de rescisão do ajuste:
- 6.3.1. Produzir em escala quaisquer produtos e adquirir bens ou serviços para o benefício ou uso direto da CONCEDENTE;
 - 6.3.2. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA), nos termos da Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019;
 - 6.3.3. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja impedido de licitar e contratar com a administração pública estadual;
 - 6.3.4. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar os documentos indicados no caput do art. 11 do Decreto nº 1.713/2021;
 - 6.3.5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - 6.3.6. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
 - 6.3.7. Realizar despesas em data posterior à vigência do convênio, salvo quando o seu fato gerador tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento, mediante justificativa técnica a ser avaliada pela concedente;
 - 6.3.8. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - 6.3.9. Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 6.3.10. Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
 - 6.3.10.1. Contra a administração pública ou o patrimônio público;
 - 6.3.10.2. Eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade; ou
 - 6.3.10.3. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - 6.3.11. Utilizar recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de:
 - 6.3.11.1. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
 - 6.3.11.2. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,

- até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e
- 6.3.11.3. Pessoa física ou jurídica, que caracterize vedação do nepotismo nos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- 6.3.12. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de (art. 31-D, VII, da Lei nº 8.426/2016):
- 6.3.13. Servidor das IFES, IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação de apoio; e
- 6.3.14. Ocupante de cargo de direção superior das IFES, IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação de apoio;
- 6.3.15. Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista (art. 31-D, VIII, da Lei nº 8.426/2016):
- 6.3.16. Dirigente da fundação de apoio;
- 6.3.17. Servidor das IEES e demais ICTs do Estado; e
- 6.3.18. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou de servidor das IFES, IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.
- 6.3.18. Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- 6.3.19. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 6.3.20. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 6.3.21. Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- 6.3.22. Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- 6.3.23. Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta da CONVENIENTE/EXECUTORA, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.
- 7.2. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 8.1. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- 8.2. A CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do Convênio;
- 8.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos;
- 8.4. Durante o monitoramento a CONCEDENTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas;
- 8.5. A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Projeto como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos;
- 9.2. As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pelas CONVENIENTES à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- 9.3. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância à legislação em vigor, sobretudo o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará vigente e a Resolução nº 18.857 do TCE/PA, de 01/12/2016, que aprova Instrução Normativa que disciplina a prestação de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- 9.4. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONCEDENTE:
- 9.4.1. Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
 - 9.4.2. Plano de Trabalho e o Orçamento Base;
 - 9.4.3. Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II da Resolução Nº 18.857;
 - 9.4.4. Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto convênio com o executado no que diz

respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto;

9.4.5. Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;

9.4.6. Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual.

9.5. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONVENIENTE:

9.5.1. Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo III da Resolução N° 18.857;

9.5.2. Relação de pagamentos na forma do Anexo IV da Resolução N° 18.857;

9.5.3. Documento comprobatório das despesas, em original, emitido por:

9.5.3.1. Pessoa jurídica: nota fiscal; recibo identificando o assinante e a sua função ou documento equivalente que comprove a quitação;

9.5.3.2. Pessoa física: nota fiscal avulsa e recibo de quitação.

9.5.4. Cópia integral dos processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços quando se tratar de ente de direito privado sem fins econômicos;

9.5.5. Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

9.5.6. Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir as obras e serviços de engenharia;

9.5.7. Termo de Aceitação Definitiva da obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

9.5.8. Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;

9.5.9. Conciliação bancária;

9.5.10. Comprovante da devolução do saldo, se houver;

9.5.11. Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

9.5.12. Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

9.5.13. Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;

9.5.14. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V da Resolução N° 18.857 do TCE/PA;

9.5.15. Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

9.5.16. Relação dos treinados, capacitados ou dos beneficiados diretamente pela execução do convênio, se for o caso.

9.6. Se, durante a análise da prestação de contas, a Concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária;

9.7. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado;

9.8. Aos Convênios firmados com entidades federais, aplica-se a Resolução nº 18.840/2016-TCE/PA e/ou alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O(a) **Coordenador(a) do projeto** pela CONVENIENTE fará o acompanhamento técnico da execução do objeto e a elaboração de relatórios técnicos sobre as ações previstas neste Convênio ou qualquer outra informação relevante sobre o projeto. A INTERVENIENTE designará um servidor(a), por meio de comunicação escrita, que ficará responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão das atividades previstas neste Convênio. A CONCEDENTE designará Fiscal e Suplente ou Comissão de Fiscalização, meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução do convênio.

10.2. A fiscalização do convênio deverá ser exercida por agente público ou comissão especialmente designada por Portaria do Órgão Concedente, formalizada, especialmente, para esta finalidade, conforme Decreto Estadual Nº 870, de 04 de outubro de 2013;

10.3. Caberá ao fiscal/comissão designado supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe;

10.4. Caberá ao fiscal/comissão designado a emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando a realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do dispositivo no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 012/93.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Convênio vigorará por **xx (xxxxxx) meses** a partir da data de sua assinatura, devendo sua publicação ser efetuada na forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, nos prazos de 10 (dez) e 20 (vinte) dias, respectivamente, contados de sua assinatura.

11.2. As despesas com as publicações decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.

11.3. Quando houver atraso na liberação dos recursos, a SECTET, “*de ofício*”, se obriga a prorrogar o prazo de vigência deste Convênio, pelo exato período em que o atraso se verificar, informando ao(s) partícipe(s) a referida circunstância.

11.4. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Caso resultem da consecução deste Convênio, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da CONVENENTE, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome da SECTET, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor;

12.2. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade da SECTET;

12.3. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente;

12.4. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa;

12.5. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

11.6. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

14.2. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre as participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

14.3. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não

deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

14.4. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1. As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste Convênio, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

15.2. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. O presente Convênio poderá denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.2. O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

16.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

16.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

16.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

16.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESTINO DOS TRABALHOS

17.1. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução deste acordo, caberá à unidade jurídica da SECTET.

18.2. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

18.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, Cidade de Belém.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém-PA, de de 2022.

**EDILZA JOANA OLIVEIRA
FONTES**
Secretária da SECTET.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX**
Reitor (a) da XXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

Nome:
CPF n°

Nome:
CPF n°

**ANEXO I (DA MINUTA) –
PLANO DE TRABALHO**

01. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE/CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR,PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET			CNPJ 08.978.226/0001-73
ENDEREÇO Av. Presidente Vargas, nº 1020 – Campina.			
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66017-000	DDD/TELEFONE (91) 4009-2500
NOME DO RESPONSÁVEL EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES			CPF 096.998.482-00
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2773892- 2ª Via - PC/PA		CARGO Executivo	FUNÇÃO Secretária
			MATRÍCULA LA
ENDEREÇO Av. Rômulo Maiorana, nº 1735, Apto. 204, Bairro do Marco			CEP 66.093-005
ÓRGÃO/ENTIDADE/PROPONENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CNPJ XXXXXXXXXXXX XXXX
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CIDADE: XXXX		UF: PA	CEP: XXXXXXXX
NOME DO RESPONSÁVEL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CPF XXXXXX
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXXXXXXXX		CARGO XXXXXXXX	
E-MAIL: xxxxxxxx		TELEFONE: (xx)xxxxxxxx	CELULAR: (xx)xxxxxxxx
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CEP XXXXXXXXXX
ÓRGÃO/ENTIDADE/INTERVENIENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CNPJ XXXXXXXXXXXX X
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxx		UF: xx	CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO RESPONSÁVEL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CPF XXXXXXXXXXXX
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXXXXXXXXXX		CARGO XXXXXXXX	
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx			TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx

EM 18/04/2022 14:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3F5ECD51374FC6F5.9263E503AA6B3FE9.803029DC0105826.A2665B040ED10C37C ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: DINEUSA JESUS DOS SANTOS FONTES (Lei 11.419/2006)

02. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
O presente Convênio tem por objeto estabelecer a relação de mútua cooperação técnica e financeira entre os partícipes com o propósito de apoiar a implementação de cursos de pós-graduação xxxxxxxx, nível de especialização.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	DURAÇÃO
	A partir da dada de assinatura.	xx meses

03. JUSTIFICATIVA

04. PROJEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DO PROJETO

05. RESULTADOS ESPERADOS

06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Etap a	Fase	Descrição	Indicador Físico		Início	Fim
			Unid	Qtd		
					Mês x	Mês x1
					Mês 1	Mês 2
					Mês 1	Mês 2
					Mês 1	Mês 2
					Mês 1	Mês 2
					Mês 3	Mês 24
					Mês 3	Mês 24

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: DINEUSA JESUS DOS SANTOS FONTES (Lei 11.419/2006)
EM 18/04/2022 14:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3F5E503AA6B3FE9.803029DC0105826.A2665B040ED10C37C

07. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$ 1,00)					
Descrição do Item	Concedente (SECTET)	Proponente	Interveniente	Total	
DESPESAS CORRENTES					
Diárias					
Bolsa – Auxílio Financeiro a Estudante					
Bolsa – Auxílio Financeiro a Pesquisador					
Material de Consumo					
Passagens e despesas com locomoção					
Serviço de Terceiro – Pessoa Física					
Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica					
Entre outras					
DESPESAS DE CAPITAL					
TOTAL DESPESAS DO PROJETO					
Despesas Operacionais Fundação de Apoio					
08. DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$ 1,00)					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total
Diárias					
TOTAL					
Bolsa - Auxílio Financeiro a Estudantes					
TOTAL					
Bolsa – Auxílio Financeiro a Pesquisador					

TOTAL					
Material de Consumo					
TOTAL					
Passagens e Despesas com Locomoção					
TOTAL					
Serviços de Terceiro Pessoa Física					
TOTAL					
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica					
TOTAL					
Custos Operacionais					
Custos Operacionais					
Fundação de Apoios					
Máquinas e Equipamentos Permanentes					

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: DINEUSA JESUS DOS SANTOS FONTES (Lei 11.419/2006)
 EM 18/04/2022 14:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3F5ECD51374FC6F5.9263E503AA6B3F59.8030229DC0105826.A2665B040ED10C37C

11. DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal do **CONVENENTE**, declaro para fins de prova junto a SECTET, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Belém-PA, de de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor (a) da xxxx

Na qualidade de representante legal do **INTERVENIENTE**, declaro para fins de prova junto a SECTET, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Belém-PA, de de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (SECTET)

APROVADO.

Belém-PA, de de 2022.

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária da SECTET



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

CONTRATO N°
0xx/2022

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS PARA EXECUÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) PELO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA SECTET, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

– **SECTET**, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 1020, Bairro da Campina, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.978.226/0001-73, representada por sua Secretária de Estado, Prof.ª. Dr.ª. **EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES**, brasileira, divorciada, Professora Universitária, residente e domiciliada à Av. Rômulo Maiorana, n° 1735, Apto. 204, Bairro do Marco, CEP: 66.093-005, Belém/Pará, portadora do RG n° 2773892- 2ª Via - PC/PA, inscrita no CPF sob o n° 096.998.482-00, nomeada pelo Decreto Governamental de 01 de abril de 2022, publicado na Edição do Diário Oficial do Estado de N° 34.918, de 01 de abril de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxxx xxxxxx, n° xx, xxxx, xxxx/xx - CEP xx.xxx-xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de identidade n° xxxxxx e inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022/XXXXXX e em consoante com a Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da proposta mais vantajosa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituições de ensino superior privadas para execução acadêmico-pedagógica de cursos de pós-graduação (lato sensu) pelo programa de educação superior da SECTET, denominado “FORMAPARÁ”, em municípios abrangidos pelas doze regiões de integração do estado (VER ANEXO III do edital), conforme as especificações e quantitativos estimados, ambos constantes no Edital de Credenciamento n° 019/2022 e Termo de Referência, Processo n.º 2021/402061.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, podendo a vigência ser prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3. A prorrogação, após autorização formal da autoridade superior, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO OBJETO

Os serviços previstos neste instrumento contemplam:

3.1. Credenciamento de IES com fins lucrativos - Instituições de Ensino Superior com experiência comprovada e em situação regular junto ao MEC, para credenciamento na SECTET visando a expansão do Programa Forma Pará.

3.2. OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) – Contrato para execução acadêmico- pedagógica de cursos de pós-graduação (lato sensu) avaliados e aprovados pelo MEC, com conceito igual ou superior a 3, de acordo com as regras expostas Edital de Credenciamento nº 019/2022 e Termo de Referência, para atender as demandas municipais a partir do programa Forma Pará conforme o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Os serviços poderão executados em qualquer ponto do território do Estado do Pará, conforme o previsto no Termo de Referência, atendendo as demandas e necessidades da administração pública.

4.2. As reuniões para aprovação dos cursos a serem ofertados e das respectivas localidades a serem atendidas sob demanda serão realizadas em Belém-PA, na sede da CONTRATANTE, conforme agendado por esta.

4.3. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento serão realizadas conforme projeto específico da CONTRATADA com aprovação prévia da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA também poderá executar tarefas aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

- 5.1 As Instituições, para fins de credenciamento, deverão apresentar à SECTET os seguintes documentos, comprovando capacidade técnica para execução do serviço:
- 5.1.1 – prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - 5.1.2 – documentação de constituição da pessoa jurídica (com a última alteração, caso ocorra);
 - 5.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
 - 5.1.4 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - 5.1.6 – Declaração fato de inexistência de impeditivo de licitar (modelo anexo IV);
 - 5.1.7 – Declaração que não emprega menor (modelo anexo V);
 - 5.1.8 – Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017;
 - 5.1.9 – Cópias da identidade (RG) e CPF do representante legal da IES;
 - 5.1.10 – Cópias do comprovante de residência do representante legal da IES;
- 5.2 As candidatas ao credenciamento deverão ficar atentas ao edital de que trata este termo a fim de que conheçam todos os anexos necessários à própria candidatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. Oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu) em municípios paraenses localizados em todas as 12 (doze) regiões de integração do estado do Pará selecionados conforme interesse da CONTRATANTE. (VER ANEXO III do edital)
- 6.1.2. A execução dos cursos terá, nas IES credenciadas, seu caráter acadêmico-pedagógico por meio de financiamento da SECTET, a quem deverá ser feita a prestação de contas.
- 6.2. A IES credenciada, se CONTRATADA, também será responsável pelo planejamento dos conteúdos que serão ministrados conforme seus planos pedagógicos, garantindo sua equibilibidade.
- 6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o espaço físico bem como o material técnico e pessoal necessário para a execução das ações acadêmico-pedagógicas.
- 6.4. As aulas deverão ocorrer de forma presencial, prioritariamente em calendário intervalar/modular.
- 6.5. A CONTRATADA deverá designar um coordenador institucional que ficará responsável pela interlocução da IES com a SECTET
- 6.5.1. O coordenador institucional se incumbirá de se fazer cumprir as designações transmitidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE e ainda fazer chegar, em tempo, as prestações de contas, relatórios ou outras informações quando solicitadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

6.6. A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos para publicidade poderão passar por aprovação prévia, uma vez que os cursos a serem ofertados farão parte de um Programa de Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo seus os riscos visando a perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em projeto de ensino, acompanhado de respectivos relatórios e demais documentos comprobatórios, a exemplo de nota fiscal, se for o caso;

7.1.2. E, descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) no que tange à prestação de serviços;

7.1.4. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

7.1.8. Incumbir-se de transportar quaisquer materiais que julgar necessário para cumprimento do objeto;

7.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta CONTRATAÇÃO, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da SECTET.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

8.1.3 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

8.1.4 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A equipe mínima necessária para execução do objeto deverá ser comprovada em projeto de ensino específico contendo a equipe docente e o apoio pessoal administrativo que capacite a execução do objeto.

9.2. As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.

9.3. Os profissionais da CONTRATADA não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

9.4. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA será feito através de parcelas anuais dentro do prazo de vigência do contrato, que corresponderá ao calendário acadêmico do curso de maior duração, em caso de ser ofertado mais de um.

10.2. O repasse da primeira parcela será feito em até 30 (trinta) dias que antecedem o início da execução do curso, mediante crédito em conta corrente.

10.3. O repasse das parcelas subsequentes estarão condicionadas ao cumprimento das metas do período imediatamente anterior, a serem verificadas por meio de fiscalização da CONTRATANTE e prestação de contas da CONTRATADA.

10.4. Visando a perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos produtos autorizados, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme planilha de custos previamente aprovadas pela CONTRATANTE, os valores referentes a serviços a serem prestados e pela CONTRATADA sob a devida fiscalização e prestação de contas.

10.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

10.6. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.7. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço serão passíveis de contestação e reparação pela CONTRATANTE.

10.8. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.9. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 90 (noventa) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

10.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.11. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS
PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
- 11.3 De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 11.5. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração ao Titular da SECTET, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
- 11.7. Os recursos serão dirigidos ao Titular da SECTET, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.
- 11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.8.1.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.8.1.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.8.1.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:
- 12.1.1. Realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE apresentando o devido projeto de ensino;
 - 12.1.2. Montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

12.1.3. Apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados pela execução do objeto;

12.1.4. Apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para atender as necessidades do Programa “FORMAPARÁ”.

13.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática: xxxxxxxxxxxx, Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxx, Ação: xxxxxxxxxxxx, Fonte: xxxxxx, PI: xxxxxxxxxxxx;

14.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

15.2. As sanções do anterior acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo;

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.9. O seguimento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal n.º 10.406, de 2002;

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020;

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a ser aferida pelas disposições contidas neste Termo de Referência.

16.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas neste processo licitatório;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação.

16.4 Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa;

16.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

16.8 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.9 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

16.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

16.12 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

17.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 870/2013, será designado pela CONTRATANTE representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DISPOSITIVO ANTICORRUPÇÃO

18.1 À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

18.1.1 Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato: assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis de Corrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

18.1.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.3 Receber, transferir manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

18.1.4 Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

18.1.5 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

18.1.6 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

18.1.7 Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

18.2 Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do dispositivo nas leis anticorrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial às disposições anticorrupção;

18.3 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e ou constantes no presente instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

18.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento de leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução deste contrato, caberá à unidade jurídica da SECTET.

21.2. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

21.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

Belém (PA), de _____ de 2022.

CONTRATANTE

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
SECRETÁRIA DE ESTADO

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF n°:

CPF n°:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 23, inciso VIII do Decreto estadual nº 1.835/2017, que a (nome da IES), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no
presente edital de credenciamento n° _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, órgão emissor _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, **declara**, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.